



Prefeitura Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

Nº.  
ASSUNTO  
SERVIÇO

Aprovado  
Em 10-10-67  
Poder Público

L E I N°

A Comunidade e Lef. Lado,  
Justica e Finanças  
Em 10-10-67  
Assinado

Aprovado  
Em 11-10-67  
em 2<sup>o</sup> discussão  
em 11-10-67  
Aprovado  
Em 11-10-67  
L E I N°

O Povo do Município de Ubá, por seus Representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - As sociedades, fundações ou entidades assistenciais filiadas ao C. A. S. (CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), serão beneficiadas pelo Poder Público Municipal, de conformidade com os dispositivos da presente lei.

**§ único** - Para atender ao disposto nesse artigo, fica criado o FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**Art. 2º** - A receita do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL se constituirá de 3% (três por cento) incidentes sobre as seguintes rubricas das receitas correntes:

- 1.1.1.22: Imposto predial
- 1.1.1.22: Imposto territorial urbano
- 1.1.1.24: Imposto sobre renda retido na fonte
- 1.1.1.36: Imposto de serviço de qualquer natureza e, inclusive, sobre a parcela da rubrica
- 1.4.4.10: Participação no imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) arrecadado pelo Estado de Minas Gerais e destinado a municipalidade.

**§ 1º** - Todos os impostos criados em substituição específica aos citados neste artigo sofrerão igual incidência.

**§ 2º** - Excluem-se da constituição do Fundo de Assistência Social, as quotas federais, estaduais ou quaisquer outros auxílios externos; inclusive todos os que não estejam expressamente citados na presente lei e ainda os recursos provenientes da Receita de Capital.

**§ 3º** - A incidência estabelecida na presente lei, se dará ainda que a arrecadação dos impostos enumerados neste artigo seja feita por terceiros.

Pela apresentação dista, já encerrada,  
deve o Poder Público agradecer e considerar os  
do art. 65 - CT. e art. 61 e E.  
10/10/67 - 4000 - Sindicato das



Prefeitura Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

Nº.

ASSUNTO

SERVIÇO

...

*Recebido  
Assist.  
J. Belo*

Art. 3º - As parcelas destinadas ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL serão depositadas, mensalmente, em estabelecimento bancário, local, a favor do C. A. S.

Art. 4º - A despesa desta lei ocorrerá pela rubrica - orçamentária, 3.211.0.83: (ao Centro de Assistência Social).

Art. 5º - Incubirá ao C. A. S. redistribuir as importâncias que lhe forem destinadas, de acordo com as normas previstas em seus estatutos ou regulamentos.

§ 1º - Será de competência exclusiva do C. A. S., através de seus órgãos ou departamentos, o fornecimento de remédios, caixões, passes ou passagens, auxílio para construção de casas, - para aquisição de terreno bem como a prestação de quaisquer outros auxílios a indigentes, necessitados ou entidades assistenciais.

§ 2º - É vedada ao Prefeito a prestação de qualquer dos auxílios previstos neste artigo, salvo autorização expressa da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - Entrará esta lei em vigor a partir de 1º de outubro de 1967, ficando, em decorrência da sua vigência, revogadas a Lei nº 636, de 29 de outubro de 1965 e as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o seu conhecimento e execução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como ne la se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 10 de outubro de 1967

*Narciso Paulo Michelli*  
Narciso Paulo Michelli  
- Prefeito Municipal -

Samir Hajikal  
-Secretario-